



DECRETO Nº 080/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção, na forma que especifica, como medida de enfrentamento à transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 71, II e IV da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das ações de enfrentamento da emergência de saúde, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e, de forma primordial, resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus.

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a contaminação do novo Coronavírus (COVID-19) em razão dos elevados riscos à saúde pública.

CONSIDERANDO a videoconferência realizada no dia 04 de maio de 2020 pela assessoria jurídica do Município conjuntamente com o Ministério Público e Secretária Municipal de Saúde para tratar as medidas sanitárias a serem adotadas como forma de conter a disseminação viral no Município.

DECRETA:

Art. 1º. Passa a ser obrigatório o uso de máscara de proteção, preferencialmente reutilizável, a partir de 06 de maio de 2020, para todos os munícipes que transitem em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados e demais espaços abertos ao público, transporte coletivo, transporte individual, taxis, moto taxis e outros, para evitar transmissão comunitária do Coronavírus (COVID – 19).

Paragrafo Primeiro. As máscaras de que tratam este artigo, consoante ao que dispõe o Ministério da Saúde, podem ser inclusive do tipo artesanal.

Paragrafo Segundo. O uso de máscara por clientes e colaboradores é condição para o funcionamento de estabelecimento privado, bem como para o acesso de usuários aos veículos de transporte de passageiros (coletivo ou individual);

Paragrafo Terceiro. É responsabilidade dos proprietários de estabelecimentos privados e de veículos de transporte de passageiros o fornecimento gratuito de máscaras aos colaboradores.

Art. 2º. Compete aos estabelecimentos citados no caput do Art. 1º. e aos proprietários de veículos de transporte de passageiros a exigência e o incentivo do cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º Em caso de descumprimento da determinação estabelecida neste Decreto, o agente municipal poderá autuar em flagrante o infrator sendo o mesmo passível de eventual multa.

Art. 4º. Os Proprietários de estabelecimentos comerciais ou de veículos de transporte de passageiros, em caso de descumprimento destas medidas estarão sujeitos a cassação do alvará/licença de funcionamento e eventual aplicação de multa.

Art. 5º As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art.6º. Em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) são mantidas suspensas as atividades educacionais na rede Municipal de ensino de Dois Irmãos do Tocantins/TO, até 30 de Maio de 2020.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Educação, Turismo e Esportes, com a participação do Conselho Municipal de Educação deverá adotar medidas



complementares no sentido de reorganizar seus calendários escolares e/ou adotarem regime especial de atividades educacionais com obediência aos parâmetro a Medida Provisória Federal 934, de 1º de abril de 2020, e a Resolução CEE/TO 105, de 8 de abril de 2020.

Art. 8º. Fica prorrogada a vigência do Art. 1º do Decreto Municipal nº 073/2020 que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento do comércio e serviços no Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO até a data de 29 de Maio de 2020.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, em Dois Irmãos do Tocantins - TO, aos 05 dias do mês de maio de 2020.

WANILSON COELHO VALADARES

Prefeito Municipal

]



Diário Oficial Eletrônico de Dois Irmãos

WANILSON COELHO VALADARES

Prefeito Municipal

Imprensa do Município